



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 761 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA “WI-FI LIVRE ARAÇUAÍ”, QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ACESSO GRATUITO À INTERNET EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araçuaí o Programa **“Wi-Fi Livre Araçuaí”**, com o objetivo de oferecer acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em locais públicos de grande circulação, como forma de promover a inclusão digital, o acesso à informação, a cidadania e a inovação tecnológica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – garantir à população o acesso gratuito à internet em locais públicos;
- II – reduzir a exclusão digital no município;
- III – fomentar o uso da tecnologia como instrumento de educação, comunicação e desenvolvimento social;
- IV – promover o acesso democrático à informação.

Art. 3º O acesso ao sinal de internet será disponibilizado em:

- I – praças públicas;
- II – terminais de transporte coletivo, rodoviária e pontos estratégicos da cidade;
- III – bibliotecas, centros culturais, ginásios e espaços de uso comunitário;
- IV – escolas e unidades de saúde, conforme viabilidade técnica;
- V – outros espaços públicos definidos pelo Poder Executivo;
- VI - espaços de uso comum localizados na zona rural do Município, conforme viabilidade técnica.

Art. 4º A implantação do Programa será realizada de forma gradual, com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

em critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, podendo contar com:

- I – recursos próprios do Município;
- II – parcerias com empresas privadas, operadoras de telecomunicações, universidades e entidades da sociedade civil;
- III – verbas oriundas de emendas parlamentares ou convênios com os Governos Estadual e Federal.

Art. 5º O sinal de internet disponibilizado deverá respeitar as normas de segurança e privacidade de dados pessoais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014).

Parágrafo único. É vedado o uso dos dados dos usuários para fins comerciais ou de marketing, exceto mediante autorização expressa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º O Dia 25 de Junho passa a integrar o calendário oficial do Município como o Dia Municipal da Inclusão Digital, destinado à realização de ações educativas, oficinas de tecnologia, feiras digitais e outras iniciativas relacionadas ao uso responsável e democrático da internet.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 01 de Dezembro de 2025.

Tadeu Barbosa de Oliveira

Prefeito Municipal